

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC  
PORTARIA Nº 26/2026/SEMEC-ASTEC

**PORTARIA Nº. 26/2026/GAB/SEMEC, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026.**

*Institui grupo de servidores integrantes da Administração Tributária para administração de usuários e perfis de acesso nos sistemas de administração tributária e demais serviços nos termos do Art. 18, §1º da Instrução Normativa nº 001/2026/GAB/SEMEC, e dá outras providências.*

**OSECRETÁRIO MUNICIPAL DE ECONOMIA**, no uso de suas atribuições legais, em especial, com representante do órgão municipal, nos termos do Art. 338, da Lei Complementar nº. 878/2021, c/c Art. 11, I, da Lei Complementar nº. 1.000, de 07 de janeiro de 2025,

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 18, §1º e §2º da Instrução Normativa nº 001/2026/GAB/SEMEC, de 12 de janeiro de 2026, que determina a instituição, por Portaria, de equipe ou grupo de servidores para atender, por delegação, as atribuições previstas nos Arts. 6º, 7º e 8º da referida norma;

**CONSIDERANDO** a necessidade de descentralização operacional da gestão de acesso aos sistemas de administração tributária do Município, sem prejuízo da supervisão técnica e hierárquica estabelecida;

**CONSIDERANDO** o crescente volume de solicitações de acesso aos sistemas GPI-TRB e Portal NFS-e, oriundas dos diversos órgãos da Administração Municipal, especialmente para realizar retenções;

**CONSIDERANDO** a imprescindibilidade de assegurar celeridade no atendimento às demandas, observando-se o prazo de até 10 (dez) dias estabelecido no Art. 6º, parágrafo único da IN nº 001/2026/GAB/SEMEC;

**CONSIDERANDO** a obrigatoriedade de implementação de rotinas de auditoria, controle e monitoramento de acessos aos sistemas tributários, conforme determinado nos Arts. 13 e 14 da IN nº 001/2026/GAB/SEMEC;

**CONSIDERANDO** a necessidade de segregação de funções operacionais e decisórias, em conformidade com as boas práticas de governança, segurança da informação e controle interno;

**RESOLVE:**

Art. 1º Instituir, nos termos do Art. 18, §1º da Instrução Normativa nº 001/2026/ GAB/SEMEC, grupo de servidores para atender, por delegação, as atribuições de gestão de acesso aos sistemas de administração tributária previstas nos Arts. 6º, 7º e 8º da referida norma.

Art. 2º O grupo de servidores instituído no Art. 1º desta Portaria terá a seguinte composição:

I – Com atribuições plenas de análise, deferimento, indeferimento, definição de perfis de acesso, auditoria e controle:

- a) Rômulo Barbosa Maltez, Matrícula 249161 – Auditor Fiscal da Receita Municipal (Coordenador);
- b) Hugo Simão Alves Casini, Matrícula 249476 – Auditor Fiscal da Receita Municipal (Membro);
- c) Hugo de Oliveira França Filho, Matrícula 69676 – Auditor Fiscal da Receita Municipal (Membro);

d) Nilo Frank, Matrícula 249781– Auditor Fiscal da Receita Municipal (Membro);

II – Com atribuições operacionais restritas à prorrogação de vencimento de ambientes de acesso existentes, desbloqueio de usuários, cadastro de usuário, atualização de pessoas:

a) Toniweider Bezerra de Queiroz da Rocha, Matrícula 201137 – Assistente de Arrecadação (Membro);

b) Diedra Amaral da Rocha, Matrícula 109901 – Assistente de Arrecadação (Membro).

§ 1º Os servidores designados no inciso I deste artigo exercerão, por delegação, as competências previstas no Art. 6º da Instrução Normativa nº 001/2026/GAB/SEMEC, devendo observar rigorosamente as diretrizes nela contidas, competindo-lhes:

I – receber e analisar pedidos de inclusão de novos usuários nos sistemas de administração tributária;

II – proceder à manutenção dos cadastros de usuários existentes;

III – definir perfis de acesso em consonância com as atribuições inerentes a cada divisão ou cargo, nos limites das respectivas funções, observando o princípio do mínimo privilégio (*PolP*) e o sigilo fiscal (Arts. 94 a 96 da LC nº 878/2021 e Art. 198 do CTN);

IV – zelar pela observância do sigilo fiscal e das normas da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD – Lei nº 13.709/2018);

V – deferir ou indeferir pedidos de acesso, mediante análise técnica fundamentada, em conformidade com os critérios estabelecidos nos Arts. 3º, 4º, 5º e 7º da IN nº 001/2026/GAB/SEMEC;

VI – criar novos perfis de acesso ou incluir funções aos perfis preestabelecidos, quando devidamente motivado e justificado, conforme o disposto no Art. 8º da IN nº 001/2026/GAB/SEMEC;

VII – proceder à revisão periódica dos perfis de acesso, conforme previsto no Art. 7º, §2º da IN nº 001/2026/GAB/SEMEC.

VIII – realizar auditorias periódicas nos *logs* de acesso e nas operações efetuadas nos sistemas, conforme Art. 14 da IN nº 001/2026/GAB/SEMEC, para identificar inconformidades, acessos indevidos e potenciais violações de segurança;

IX – analisar rotineiramente os *logs* de acesso para detecção de padrões anormais, acessos indevidos ou falhas de segurança;

X – adotar providências imediatas em caso de suspeita de violação de dados ou incidentes de segurança, incluindo a suspensão de acessos e a notificação às autoridades competentes, conforme Art. 14, §2º da IN nº 001/2026/GAB/SEMEC;

XI – comunicar imediatamente, através do documento oficial, o Secretário Executivo da Receita Municipal de qualquer fato, ato ou ação que contrarie os regramentos da IN nº 001/2026/GAB/SEMEC, independentemente do relatório bimestral;

XII – manter registro consolidado de todas as solicitações de acesso (deferidas e indeferidas), alterações de perfis, prorrogações, bloqueios e demais movimentações nos sistemas.

§ 2º Ao servidor designado no inciso II *docaput* deste artigo compete, exclusivamente, prorrogar vencimentos de ambientes de acesso existentes, realizar desbloqueio de usuários, cadastro de usuário, atualização de pessoas, mediante solicitação devidamente justificada, sendo-lhe vedadas quaisquer atividades decisórias, especialmente:

I – exercer poder decisório sobre políticas de acesso aos sistemas tributários;

II – analisar, deferir ou indeferir pedidos de inclusão de novos usuários;

III – criar, modificar ou alterar perfis de acesso ou ambientes;

IV – interpretar normas relacionadas ao sigilo fiscal e à proteção de dados;

V – tomar qualquer decisão que extrapole a mera operacionalização de prorrogações de prazo previamente autorizadas.

Art. 3º Os atos do servidor designado no Art. 2º, inciso II, sujeitam-se à supervisão direta dos auditores-fiscais designados no inciso I, que poderão revisar, corrigir ou anular prorrogações realizadas em desconformidade com as normas vigentes.

Art. 4º Todas as atividades do grupo de servidores instituído por esta Portaria ficam sujeitas à supervisão e controle do Secretário Executivo da Receita Municipal, a quem devem se reportar hierarquicamente.

§ 1º Em cumprimento ao disposto no Art. 18, §2º da IN nº 001/2026/GAB/SEMEC, o grupo de servidores enviará ao Secretário Executivo da Receita Municipal relatório circunstanciado bimestral contendo, no mínimo:

I – quantitativo de solicitações de acesso recebidas, deferidas e indeferidas, discriminadas por órgão solicitante;

II – relação de perfis de acesso criados, alterados ou desativados no período;

III – síntese das auditorias realizadas nos logs de acesso, com indicação de eventuais inconformidades detectadas;

IV – relato de incidentes de segurança, acessos indevidos ou tentativas de violação identificadas;

V – medidas corretivas e preventivas adotadas;

VI – recomendações para aprimoramento dos controles e procedimentos.

§ 2º Os relatórios bimestrais de que trata o §1º deste artigo serão consolidados pela Assessoria Técnica da SEMEC para elaboração dos relatórios quadrimestrais a serem encaminhados ao Secretário Municipal de Economia, conforme previsto no caput do Art. 18 da IN nº 001/2026/GAB/SEMEC.

§ 3º Independentemente dos relatórios periódicos, o grupo de servidores deverá comunicar imediatamente ao Secretário Executivo da Receita Municipal quaisquer fatos, atos ou ações que contrariem os regramentos da IN nº 001/2026/GAB/SEMEC, especialmente:

I – tentativas de acesso indevido ou não autorizado;

II – solicitações de acesso incompatíveis com as atribuições do cargo ou função;

III – indícios de comprometimento de senhas ou violação de dados;

IV – descumprimento do Termo de Responsabilidade e Sigilo por usuários dos sistemas.

Art. 5º O grupo de servidores instituído por esta Portaria deverá exigir da empresa responsável pelo sistema tributário que adote as seguintes medidas de segurança da informação, em cumprimento ao Art. 13 da IN nº 001/2026/GAB/SEMEC:

I – zelar pelo adequado registro e guarda de logs de acesso, contendo identificação do usuário, data, hora, sistema utilizado e operações realizadas;

II – assegurar a utilização de autenticação segura e criptografia de senhas;

III – garantir a segregação de ambientes e perfis, assegurando que cada usuário visualize apenas as informações compatíveis com sua função;

IV – verificar periodicamente a realização de *backup* e o armazenamento seguro dos dados;

V – implementar rotinas de resposta a incidentes de segurança, com comunicação imediata à equipe de segurança da informação, às diretorias, gerências competentes e ao Secretário Executivo da Receita Municipal.

§ 1º As auditorias de que trata o inciso VIII do Art. 2º, §1º desta Portaria, serão realizadas com periodicidade mínima trimestral, devendo ser documentadas em relatórios específicos.

§ 2º Sempre que identificadas inconformidades nas auditorias, o grupo de servidores deverá:

I – documentar detalhadamente a ocorrência;

II – comunicar imediatamente ao Secretário Executivo da Receita Municipal;

III – propor medidas corretivas e preventivas;

IV – acompanhar a implementação das medidas até a regularização completa.

Art. 6º. Em caso de desligamento, remoção ou mudança de função de servidor com acesso aos sistemas, o grupo de servidores deverá:

I – proceder ao bloqueio ou ajuste imediato do acesso, conforme Art. 16 da IN nº 001/2026/GAB/SEMEC;

II – registrar a ocorrência nos controles internos;

III – comunicar o bloqueio ao órgão de origem do servidor;

IV – incluir a informação no relatório bimestral subsequente.

Parágrafo único. Os órgãos municipais deverão comunicar formalmente ao grupo de servidores, na mesma data da ocorrência, qualquer alteração funcional de servidor com acesso aos sistemas.

Art. 7º Os servidores integrantes do grupo instituído por esta Portaria deverão observar:

I – o prazo de até 10 (dez) dias para inclusão e liberação de acesso, contado a partir do recebimento do pedido aprovado pela chefia imediata, conforme Art. 6º, parágrafo único da IN nº 001/2026/GAB/SEMEC;

II – a obrigatoriedade de aceite eletrônico do Termo de Responsabilidade e Sigilo (TRS) pelos usuários, conforme disposto nos Arts. 9º a 12 da IN nº 001/2026/GAB/SEMEC;

III – os procedimentos de auditoria, controle e segurança estabelecidos nos Arts. 13 e 14 da IN nº 001/2026/GAB/SEMEC, promovendo auditorias periódicas e adotando medidas imediatas em caso de incidentes.

Art. 8º A inobservância das disposições desta Portaria e da Instrução Normativa nº 001/2026/GAB/SEMEC sujeitará o infrator às sanções administrativas, civis e penais cabíveis, nos termos da legislação vigente.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revoga-se a Portaria nº 066/2024/GAB/SEMFAZ, de 05 de agosto de 2024.

( Assinado Digitalmente)

**WAGNER GARCIA DE FREITAS**

Secretário Municipal de Economia

( Assinado Digitalmente)

**ARI CARVALHO DOS SANTOS**

Secretário Executivo da Receita Municipal

**Publicado por:**

Fernanda Santos Julio

**Código Identificador:03C0C5EB**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 16/02/2026. Edição 4173

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>